



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

enviada ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do Ofício GADFF no 0025/2012, de 24 de abril de 2012.

O crédito em favor do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome possibilitará a realização de atividades de apoio à agricultura urbana.

O quadro seguinte apresenta, sinteticamente, a decomposição do crédito:

DISCRIMINAÇÃO	APLICAÇÃO DE RECURSOS (R\$ 1,00)	ORIGEM DOS RECURSOS (R\$ 1,00)
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL	87.613.543	-
Instituto Nacional do Seguro Social	86.572.980	-
Superintendência Nacional de Previdência Complementar	1.040.563	-
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	3.260.000	3.260.000
Ministério do Trabalho e Emprego - Administração Direta	-	2.500.000
Fundo de Amparo ao Trabalhador	3.260.000	760.000
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME	1.300.000	1.300.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Adm. Direta)	1.300.000	1.300.000
EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE:	-	87.613.543
Recursos próprios não financeiros	-	86.572.980
Taxas e multas pelo exercício do poder de polícia	-	1.040.563
TOTAL	92.173.543	92.173.543

Conforme demonstrado no quadro acima, o crédito será atendido à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros e de Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia, e de anulação de dotações orçamentárias, em conformidade com o art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A Exposição de Motivos ainda esclarece, a propósito do que dispõe o art. 53, § 11, da Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012), que as alterações decorrentes da abertura do crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 87.613.543,00 (oitenta e sete milhões, seiscentos e treze mil, quinhentos e quarenta e três reais) referem-se a suplementação de despesas primárias à conta de excesso de arrecadação de receitas primárias;

b) R\$ 4.560.000,00 (quatro milhões, quinhentos e sessenta mil reais) tratam de remanejamento entre despesas primárias discricionárias para priorização da programação suplementada; e

c) as despesas serão executadas dentro dos limites de movimentação e empenho constantes do Anexo I do Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012, conforme disposto no § 2º do art. 1º desse Decreto.



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

A Exposição de Motivos também informa que o crédito em questão decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos, segundo os quais as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, uma vez que os remanejamentos foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do presente exercício, inclusive no que se refere ao cancelamento de emenda parlamentar, solicitado pelo respectivo autor.

É o relatório.

II – EMENDAS

Ao PLN nº 30, de 2012, foi apresentada uma emenda, de autoria da Deputada Marinha Raupp, destinada a *Instalação de Unidades de Funcionamento do INSS – no Estado de Rondônia*.

III - VOTO DO RELATOR:

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo encontra-se articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, uma vez que objetiva suplementar dotações orçamentárias em programações e unidades orçamentárias constantes na Lei Orçamentária vigente.

Da mesma forma, verifica-se que a iniciativa não contraria os dispositivos constitucionais e os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012 - LDO/2012 (Lei nº 12.465, de 12 de agosto de 2011), com as disposições do Plano Plurianual 2012-2015 (Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012), bem como com a sua conformidade com a Lei Orçamentária para o exercício de 2012 - LOA/2012 (Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012).

Quanto à emenda apresentada, em que pese o mérito da iniciativa, opinamos por sua rejeição, tendo em vista que os argumentos apresentados na Exposição de Motivos da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que acompanha a proposição, nos levam a concluir que o acatamento do pleito ensejaria redução do projeto, com evidentes prejuízos às ações contidas no programa de trabalho relacionado no anexo do projeto.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 2012-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das Comissões, de de 2012.

Deputado Hugo Motta

Relator